

CÂMARA TEMÁTICA DE REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

Ata da 25ª Reunião

Local: Sede do CGEN, SCEN, Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA, Bloco G; Data: 20/11/2007

Pauta: Identificação de provedores em patrimônio genético mantido em condição *ex-situ*

Participaram da 25ª Reunião da CTRB: Andréa Derani (**Natura**); Marcelo Lacerda (**Patri**), Otavio Borges Maia (**IBAMA**); José Paulo Carvalho(**MCT**); Rosa Miriam (**EMBRAPA**); Hilda Fajardo (**FUNAI**); Márcio Mazzaro (**MAPA**); Sonja Righetti, Carla Lemos, Alessandra Silva, Daniela Goulart, Lenice Medeiros, João Francisco Barros (**DPG/MMA**).

Inicialmente foi apresentada, pela coordenação das câmaras temáticas, um breve histórico das discussões sobre a identificação de provedores em patrimônio genético mantido em condição *ex-situ*, salientando que em 2005 o CGEN aprovou o envio de uma proposta de decreto que contemplava essa questão. A proposta sugeria a repartição de benefícios com a União nos casos em que não fosse possível identificar o provedor em material depositado nas coleções antes dos marcos legais. Tal proposta não foi contemplada no novo decreto e, portanto, fez-se necessário uma nova discussão sobre o assunto. Ainda, lembrou que a demanda foi reapresentada na 40ª reunião da CTPRO, em outubro de 2007, quando foi discutida a revisão da Orientação Técnica nº 01.

Após algumas ponderações sobre a impossibilidade de repartição de benefícios com a União, a SE apresentou uma proposta de minuta de resolução contemplando a possibilidade de o CGEN dispensar a apresentação de anuência prévia e de contrato de repartição de benefícios para os casos em que não fosse possível identificar ou localizar os provedores, em amostras coletadas antes da edição da MP 2.186-16/2001, mediante justificativa.

A Sra Rosa Miriam argumentou que não se deveria abrir a possibilidade de dispensar a obrigatoriedade de repartição de benefícios, sob o risco de ferir a MP e abrir precedente para a busca de amostras sem identificação de provedores por aqueles que não estivessem dispostos a repartir benefícios. Como alternativa, propôs a repartição de benefícios, nesses casos, com o responsável pela coleção, lembrando que a CDB prevê a valorização de esforços para a conservação e que uma coleção demanda esforço e investimento, e contribui para a conservação do patrimônio genético. Nos casos em que haja coincidência entre as partes não há repartição de benefícios.

Após varias ponderações, os presentes concordaram em alterar o texto da minuta de resolução, no sentido de contemplar a proposta de repartição de benefícios com a mantenedora da coleção, nos casos de impossibilidade de identificar ou localizar o provedor de amostras do patrimônio genético depositadas, em coleções, antes da edição da MP.

O encaminhamento foi de que a SE reorganizaria o texto e o enviaria aos conselheiros para apreciação e sugestões. Caso não sejam recebidas sugestões de alteração de conteúdo, os presentes sinalizaram que a proposta de minuta de resolução poderia ser apresentada para deliberação na próxima reunião do CGEN. No entanto, se houver manifestações contrárias à proposta de minuta ou sugestões de alterações profundas no conteúdo, uma nova reunião da câmara será marcada para rediscutir a questão.

Segue, em anexo, a proposta de minuta de resolução.

ANEXO 1

Proposta de MINUTA DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre o acesso a amostra de componente do patrimônio genético coletado em condição *in situ* e mantido em coleções

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória no 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto no 3.945, de 28 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º A atividade de acesso ao patrimônio genético, realizada em data posterior à entrada em vigor da primeira edição da Medida Provisória 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, a partir de amostras coletadas em data anterior a esta, cujos provedores possam ser identificados ou localizados, somente será autorizada após comprovação de anuência prévia ao acesso e repartição de benefícios na forma prevista na Medida Provisória n. 2.186-16, de 2001.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se coleta o momento em que a amostra é retirada da condição *in situ*, conforme definição constante do art. 2º da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto no 2.519, de 16 de março de 1998.

Art. 2º Caso não seja possível identificar ou localizar o provedor da amostra de patrimônio genético coletada em data anterior à entrada em vigor da primeira edição da Medida Provisória n. 2.186-16, de 2001, a anuência prévia e a repartição de benefícios deverão ser realizadas junto à instituição que mantém a coleção em que a amostra foi obtida.

§ 1º A impossibilidade de localização ou identificação do provedor poderá ser comprovada, perante o CGEN, mediante declaração assinada pelo curador responsável pela coleção e pelo representante legal da instituição.

§ 2º Caso não consiga localizar o provedor identificado pela coleção, a instituição responsável pelo acesso deverá apresentar ao CGEN justificativa da impossibilidade de localização do provedor, assinando o CURB com a instituição responsável pela coleção.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.